

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/100278/2018
Data de Autuação: 13/12/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória: 30 de Julho de 2019

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 470/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5^{o2}.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 871/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODI/SS nº. 07/2019⁶, assinando prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da Concessionária. Sendo o mesmo reiterado, através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 61/2019, às fls. 21.

A Concessionária por meio da Carta Prolagos PRO-2019-0002304-CTE⁷, protocolizada nesta Agência em 17/05/2019, em atenção aos Ofícios supramencionados, apontou que, *além do envio ao*

¹ Fls. 03.

² Art. 5º - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

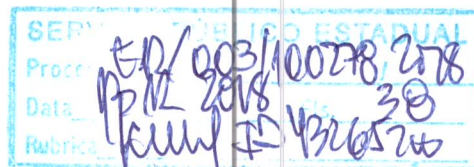
³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 16.

⁷ Fls. 23/24.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

usuário de forma impressa, esta Concessionária disponibiliza o acesso aos relatórios através das lojas de atendimento localizadas nos municípios da concessão e pelo site eletrônico (www.prolagos.com.br).”.

A CASAN⁸, em atenção ao despacho de fls. 25 do p.p., informou que “após analisar a Carta PRO-2019-0002304-CTE, às fls. 23/24 do p.p., está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3639/2018, uma vez que disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mensais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento localizadas nos Municípios da Concessão e no site: www.prolagos.com.br.”.

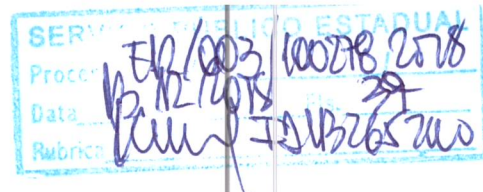
Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que “o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3639/2018, está sendo cumprido.”.

Através do Of.AGENERSA/CODIR/SS nº 77/2019 de fls. 32, foi disponibilizado à Concessionária o link do presente processo, para manifestação em razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁸ Fls. 26.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-12/003.100278/2018
Data de Autuação:	13/12/2018
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória:	30 de Julho de 2019

VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 470/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5^o.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 871/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639, de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Às fls. 23/24, consta a Carta Prolagos PRO-2019-0002304-CTE9, protocolizada nesta Agência em 17/05/2019, informando que, “*além do envio ao usuário de forma impressa, esta Concessionária disponibiliza o acesso aos relatórios através das lojas de atendimento localizadas nos municípios da concessão e pelo sítio eletrônico (www.prolagos.com.br).*”

A Câmara de Saneamento⁶, após analisar a supracitada carta, informa que “*está de acordo com os termos da mesma, por estar cumprindo o art. 5º da Deliberação AGENERSA Nº 3639/2018, uma vez que*

¹ Fls. 03.

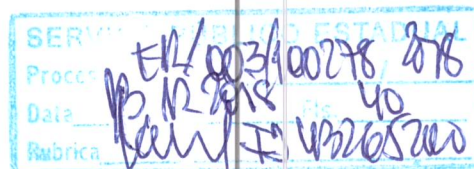
² Art. 5º - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12.

⁶ Fls. 26.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

disponibiliza os Relatórios Anuais de Qualidade de Água, além da versão impressa entregue junto com as faturas mensais de água, disponibiliza nas Lojas de Atendimento localizadas nos Municípios da Concessão e no site: www.prolagos.com.br.”

Em seu parecer de fls. 28/29, a Procuradoria, entendeu que o artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639/2018 “*esta sendo cumprido.*”.

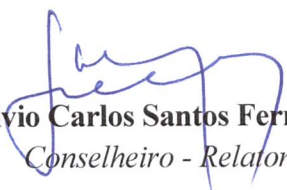
Por seu turno, à Concessionária, reiterou o teor de sua manifestação anterior e, corroborou com “*os pareceres técnicos desta AGENERSA.*”.

Após análise do Parecer Técnico da Câmara de Saneamento Básico, e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto em razão do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639/2018, de 29/11/2018, que Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3874

, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ANÁLISE DA
POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS
RELATÓRIOS ANUAIS DE QUALIDADE DE ÁGUA
EM OUTRAS FORMAS, DIVERSA DA ATUALMENTE
PRATICADA (IMPRESSA).**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100278/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2019.



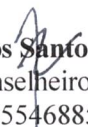
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738



Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 44299605



Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605



José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Adriana Miguel Saad
Vogal